

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG,
35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48 E-mail:
consaudevaledoaco@yahoo.com.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE EM SAÚDE – SETS/CONSAÚDE

O Municípios a seguir descrito: **BUGRE**, CNPJ **01.613.126/0001-02**, com endereço na Avenida, Valério Viana, 75, centro CEP 35193-000, Telefone: (33) 99831-4720, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. Marcello Teixeira da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.495.816-00** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE**, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, CEP 35171-143, representado por seu Presidente, Sr. Márcio Lima de Paula, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.460.956-21, residente e domiciliado no município de Jaguaráçu, MG, em conformidade com o que dispõe o Contrato de Consórcio Público e o seu estatuto, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, Art. 75, IX da Lei Federal 14.133/21, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

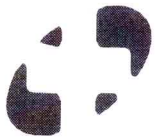
O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação, continuidade e o gerenciamento do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETS, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Regimento Interno e Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será acompanhado pelo município, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município é de **R\$ 1.230.192,00** (Um milhao e duzentos e trinta mil e cento e noventa e dois reais .), correndo à conta do seu respectivo orçamento . Além disso, especifica que sobre o valor de cada faturamento mensal incidirá uma **cobrança adicional de 1%** (um por
Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bugre, Braúnas, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, Timóteo e Vargem Alegre



cento). Esse percentual será destinado ao **Fundo de Investimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP**, em cumprimento à **Lei Complementar nº 26**, de 11 de setembro de 1975, e ao **Decreto nº 9.978**, de 20 de agosto de 2019.:

✓ Município de **BUGRE** – dotação orçamentária nº _____ – Ficha ____ – Valor mensal: **R\$ 8.632,00 (Oito mil seiscentos e trinta e dois reais).**

Parágrafo Primeiro – As ações financiadas com os recursos previstos no *caput* desta cláusula compreendem:

- a) a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
 - b) a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde compreende aqueles serviços de manutenção preventiva, excetuando os de manutenção corretiva que demandarem alto custo, casos em que serão faturados a parte e com posterior apresentação de prestação de contas do referido serviço ao(s) municípios(s);
 - c) o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
 - d) a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio.
- Parágrafo Segundo** – Para a execução do objeto disposto na **Cláusula Primeira** deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Objetivos e a descrição das atividades;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) Infra-estrutura necessária.

Parágrafo Terceiro – O recurso financeiro previsto nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – Caso haja desistência ou suspensão dos serviços prestados pelo programa do SETS/CONSAÚDE quando solicitado pelo município, o consórcio fará a emissão de nota fiscal relativa aos custos fixos inerentes a rota para cumprimento dos contratos oriundos deste.

Parágrafo Quinto – Para fins do estabelecimento dos valores a serem repassados poderão ser computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelos municípios, se houver.

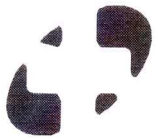
Parágrafo Sexto – Para cada quilômetro excedente fica aprovado a cobrança no valor de **R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)** em virtude da demanda apresentada por cada gestor municipal no decorrer do exercício.

Parágrafo Sétimo – O valor cobrado no quilômetro excedente se faz necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do programa do SETS/CONSAÚDE.

Parágrafo Oitavo – Será apresentado para cada gestor, nas Assembléias Gerais, ou em reuniões com o Conselho Administrativo de Prefeitos e/ou com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde, separadamente, por município, as receitas e despesas apuradas no programa do SETS/CONSAÚDE, com objetivo de fiscalização e aprovação da gestão compartilhada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES I – DO MUNICÍPIO

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bugre, Braúnas, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Timóteo e Vargem Alegre



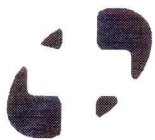
- a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio de Cooperação, autorizando o respectivo débito automático oriundo da Conta Corrente recebedora dos Créditos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ou através de pagamento de boleto bancário, em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, que receberá os créditos na **Conta Corrente N° 74.325-9, Agência 1.009-X, Banco do Brasil**, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
- e) Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

II – Do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
 - b) Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
 - c) Apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
 - d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
 - e) Fazer registro contábil das ações administrativas da gestão dos recursos alocados por força deste Convênio de Cooperação;
 - f) Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
 - g) Apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na **Cláusula Primeira** deste Instrumento;
 - h) Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
 - i) Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
 - j) Suspender, em caso de inadimplência, o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos e se completar 20 (vinte) dias de inadimplente o microônibus será recolhido para o CONSAÚDE.
- Parágrafo Segundo** – A Prestação de Contas a que se refere a **letra “i” do item II desta Cláusula**, será apresentada aos gestores municipais conforme descrito no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CONSAÚDE durante as Assembleias específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE EM SAÚDE

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bugre, Braúnas, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Timóteo e Vargem Alegre



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG,
35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48 E-mail:
consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o Sistema de Transporte em Saúde num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único – Este Convênio de Cooperação poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de **TERMOS ADITIVOS**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – CONSAÚDE, encaminhará o extrato deste Convênio de Cooperação, no prazo de 40 (quarenta) dias da data da sua assinatura, para publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio.

Parágrafo Único – Caso haja substituição de profissional o município encaminhará com antecedência mínima de 07 (sete) dias a documentação necessária para cadastro. O município arcará com as despesas inerentes a confecção de uniforme e treinamento em caso de substituição do profissional do SETS.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O CONSAÚDE se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelos Municípios, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) Não for apresentada, a respectiva Prestação de Contas; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado aos Municípios o bloqueio

Apucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bugre, Braúna, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, Timóteo e Vargem Alegre



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG,
35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48 E-mail:
consaudevaledoaco@yahoo.com.br

dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Coronel fabriciano, 10 de abril de 2025

Márcio Lima de Paula

**Prefeito Municipal de Jaguaráçu Presidente do
CONSAÚDE**

Marcello Teixeira da Costa

Prefeito Municipal de Bugre

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____